

Lei n.º 272, de 1.º de Junho de 1964

Concede Acajuste de vencimentos aos funcionários do quadro permanente da Prefeitura.

Wolqvan Junqueira Ferreira, Prefeito Municipal, da Prefeitura de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

Lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários quadro permanente da Prefeitura, ficam fixados, Vêto do, na seguinte forma:

Contador	R\$. 61.800,00 mensais
Chefe de Secção	" 61.800,00 "
Supervisor	" 61.800,00 "
Secretário	" 61.800,00 "
Despenseiro	" 61.800,00 "
Fiscal Geral	" 40.800,00 "

Artigo 2.º - O salário familiar, que será pago a cada dependente de qualquer funcionário da Prefeitura até 18 anos, ou inválido de qualquer idade, será pago na forma seguinte: duzentos cruzeiros para cada um dos dois primeiros dependentes; quatrocentos cruzeiros para o terceiro e quarto dependentes; seiscientos cruzeiros para o quinto e sexto dependentes; e, mil cruzeiros para cada um dos dependentes seguintes.

Artigo 3.º - As despesas constantes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas.

